

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. CORAUCI SOBRINHO)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estender ao portador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS o benefício de prestação continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 21-A O portador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, em estágio avançado, tem direito à concessão do benefício de prestação continuada de que trata esta lei, independentemente do disposto nos arts. 20 e 21.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, o estágio avançado da AIDS é aquele que impede o exercício de atividade remunerada, conforme laudo pericial emitido por médico do Sistema Único de Saúde – SUS.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto está ancorado em decisão inédita do Superior Tribunal de Justiça, exarada no Recurso Especial nº 360202, em 5 de junho de

2002, reconhecendo o direito ao recebimento do benefício de prestação continuada da Assistência Social a determinado cidadão portador de AIDS.

Em fundamento da decisão, o STJ reconhece que a impossibilidade de trabalhar, em razão da enfermidade, aliada à ausência de recursos próprios e da família, são razões suficientes para justificar a concessão, ao portador de AIDS, do benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, instituído pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social.

O benefício se destina ao portador de AIDS que já desenvolveu a doença e necessita do amparo do Poder Público, conforme manifesta o Presidente do Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS, de São Paulo.

O benefício de prestação continuada se destina, assim, ao portador do HIV que já apresenta os sintomas de debilidade, está impedido de trabalhar e cuja família não dispõe de recursos para arcar com a sua subsistência e tratamento.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado CORAUCI SOBRINHO